



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

L E I N.º 1.451/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça - aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na lei municipal n.º 1.304/70 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), as seguintes disposições:

Artigo 2º - Os comerciantes de todo e qualquer gênero mercantil, deverão inscrever-se no Cadastro Fiscal de Contribuintes do Município, para obtenção do competente ALVÁRA DE LICENÇA.

§ Único - No ato da inscrição, será exigida do interessado a seguinte documentação:

- a) Título de Eleitor ou cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, ou no Cadastro de Pessoa Física (CIC), ou documento que os substitua;
- c) Atestado de residência passado pela autoridade policial no caso de autônomo ou proprietário de firma individual, ou certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, de registro do contrato de contribuição da sociedade, quando se tratar de pessoa jurídica.

Artigo 3º - Os vendedores ambulantes ou eventuais, que comerciem produtos hortifrutigranjeiros e gêneros de primeira necessidade, revistas, livros e jornais, residentes ou não no Município de Garça, estarão sujeitos à taxa de licença diária, na base de 5% do salário-mínimo regional.

Artigo 4º - Os comerciantes, ambulantes ou eventuais residentes neste Município, gozarão de uma redução de 70% (setenta por cento) sobre as taxas fixadas pela lei municipal n.º 1.447/73, de 19/11/1 973, para o exercício dessa modalidade de comércio, excluída a redução para as modalidades fixadas no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 1 973 .-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal
SERGIO MORAIS
Diretor do Expediente